

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6742/2013**

Altera o art. 161 da Consolidação das  
Leis do Trabalho-CLT.

### **EMENDA Nº (MODIFICATIVA)**

Art. 1º O artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art.161.....  
.....

§7º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego deverão padronizar as orientações técnicas para as diligências que possam resultar em embargos de obra, interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, observando critérios claros e objetivos, dentro dos padrões de engenharia e saúde para o ambiente de trabalho."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda foi proposta com objetivo de aprimorar o previsto no presente projeto de lei visando à proteção da atividade econômica brasileira e evitando a configuração de insegurança jurídica decorrente da interdição ou embargo.

O grave e iminente risco é um conceito definido pela Norma Regulamentadora 3 do Ministério do Trabalho e Emprego como sendo "toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".

Embora haja a previsão para o embargo e a interdição, a legislação, com raras exceções, não define de forma clara e objetiva quais as situações que caracterizam o grave e iminente risco no trabalho, circunstância que, por vezes, dá margem a uma avaliação subjetiva por parte do Auditor-Fiscal do Trabalho.

Dá a importância da padronização das orientações técnicas para as diligências que possam resultar em embargos de obra, interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, observando critérios claros e objetivos, dentro dos padrões de engenharia e saúde para o ambiente de trabalho.

Diante dessas razões, encaminho a presente emenda visando o aprimoramento do texto do PL6742/2013.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI